

ATA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13º
REGIÃO AM, REALIZADA EM 11 DE
FEVEREIRO DE 2017.

MEMBROS PARTICIPANTES – Conselheiros: Nelson Azevedo dos Santos, Elizângela Leão Santana, Stony Bindá Figueiredo, Martinho Luis Gonçalves Azevedo, Nilson Tavares Pimentel, Ronney César Campos Peixoto, Francisco de Assis Mourão Junior, Pedro de Faria e Cunha Monteiro e Nelson dos Santos Ale Junior. Estavam presentes na reunião o contador do Regional Sr. Alber Furtado, a advogada do Regional Dra. Carla Mendes, o fiscal do Regional Sr. Luiz Cesar Teixeira da Silveira e a Conselheira Federal Denise Kassama Franco do Amaral. Foi designada para secretariar a presente reunião, a Gerente Executiva Albertina de Fátima Souza de Santana.

ABERTURA – Às nove horas do dia onze de fevereiro de dois mil e dezessete, em sua sede, na Rua Leonardo Malcher, nº. 768, Centro, realizou-se a 2ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia – 13ª Região – AM. Foi designado para presidir a sessão o presidente do Corecon-AM, o Economista Nelson Azevedo dos Santos, que distribuiu a pauta da reunião, prosseguindo com os seguintes assuntos: **1. EXPEDIENTE: 1.1 Homologação da Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de janeiro de 2017** O presidente perguntou se todos leram a Ata previamente encaminhada por e-mail, se estava de acordo com o que foi discutido na plenária e na sequencia, não havendo nenhuma manifestação contrária, a Ata foi aprovada. **1.2 Informes da presidência:** O presidente da Sessão, Sr. Nelson Azevedo informou que participou da 676ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do COFECON, nos dias 02 e 03/02/2017, em Brasília, na sede do Conselho Federal de Economia. O Cofecon solicitou dos Regionais propostas para inserir na pauta e o CORECON-AM sugeriu ao Cofecon a abertura de um novo plano de recuperação de crédito, pois o Regional obtém um bom retorno de pagamentos com o Plano. O Cofecon informou que irá abrir o Novo Plano de Recuperação de Créditos e dará ciência aos Regionais. A palavra foi passada ao Contador Sr. Alber Furtado: **2. FINANCEIRO: 2.1 Demonstrativo Financeiro Prestação de Contas JANEIRO/2017:** Com a palavra o contador explicou que Conselho arrecadou, no mês de JANEIRO de 2017, o valor correspondente a R\$ 81.976,23, que representa 12,88% da Previsão Orçamentária de 2017, que é de R\$ 636.584,38. A despesa realizada, no mês de JANEIRO de 2017, o valor de R\$ 57.306,93, que corresponde a 9,00% da Previsão Orçamentária de 2017. **COMPARATIVO DA RECEITA / DESPESA - EXERCÍCIOS 2016/2017:** Receita Arrecada em JANEIRO/2017: R\$ 67.162,02. No mesmo período em 2017 foi de R\$ 81.976,23, uma diferença de - R\$ 14.814,21 em reais e em percentual -22,06%. A despesa Realizada em JANEIRO/2016 foi de R\$ 43.600,92, no mesmo período em 2017 foi de R\$ 57.306,93, diferença em reais de -R\$13.706,01 e percentual de -31,44%. - **Do Resultado Orçamentário**, comparando a Receita Arrecada com a Despesa Realizada no mês de JANEIRO/2017 verificou-se um Superavit Orçamentário no valor de R\$24.669,30, o que significa que do valor arrecadado o conselho gastou 69,91%. - **Disponível:** O saldo disponível que passou para o mês de FEVEREIRO DE 2017 foi de R\$ 108.202,23. Esse saldo é composto pelas contas bancárias do Conselho, aplicações e corrente. - **Do Controle da Lei de Responsabilidade Fiscal:** Para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com a rubrica “PESSOAL” foram de R\$ 12.499,45 para a Receita Corrente Líquida de R\$58.747,62, numa faixa percentual, portanto, de 21,28%. **2.2 Total de Projetos Registrados no mês de JANEIRO/2017:** Total de Projetos 25: 03 Projetos Pessoa Física e 22 Projetos Pessoas Jurídicas: perfazendo o valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). Pediu a palavra o conselheiro Martinho Azevedo e este apresentou o Requerimento de Registros para Estudos Técnicos de Viabilidade Econômica e a Resolução elaborado pela Comissão de Fiscalização, onde torna obrigatório a apresentação deste quando houver o Registro de Projeto no CORECON-AM devendo estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico. **3. ORDEM DO DIA: 3.1 INFORME DAS COMISSÕES** , com a palavra o


51 presidente do Corecon-AM que neste momento abre o espaço para o pronunciamento das
52 Comissões de Trabalho **a) Comissão de Tomada de Contas:** O Coordenador da Comissão,
53 Conselheiro Ronney César Campos Peixoto informou que está no aguardo do envio da Prestação de
54 Contas 2016 para análise junto com os membros da Comissão. **b) Comissão de Licitação:** O
55 Coordenador da Comissão, Conselheiro Nilson Tavares Pimentel informou que solicitou da
56 gerência executiva, o parecer jurídico dos contratos e convênios, bem como os processos licitatórios
57 do Regional. **a) Comissão de Fiscalização:** O Coordenador da Comissão de Fiscalização, Francisco
58 de Assis Mourão Junior informou que a Comissão reuniu e algumas ações estão sendo
59 providenciadas e será apresentado para análise na próxima plenária. Apresentou o Requerimento e a
60 Resolução que torna obrigatório a apresentação de alguns dados quando na apresentação do projeto.
61 **b) Comissão de Valorização Profissional:** A Coordenadora da Comissão, Conselheira Elizângela
62 Leão Santana solicitou resposta da Assessoria Jurídica do Corecon-AM sobre a parceria com a
63 empresa Exithus Consultoria, onde tem como proposta a realização grátis de cursos online através
64 da plataforma da referida empresa. Pediu a palavra o Conselheiro e Coordenador da Comissão de
65 Licitação, Nilson Tavares Pimentel e este explicou que está no aguardo do parecer do jurídico, mas
66 em relação ao assunto e todos que envolverem a contratação e convênio deve-se tomar sempre o
67 cuidado para que atenda de forma positiva o público envolvido, os economistas . Em relação ao
68 fechamento de parceria para utilização de plataforma para a realização dos cursos, a Comissão de
69 Licitação deverá analisar e abrir livre concorrência para quem estiver interessado em realizar os
70 cursos e será escolhido quem atender os critérios estabelecidos. **c) Comissão de Educação:** O
71 Coordenador da Comissão, **Francisco de Assis Mourão Júnior**, informou que se reunirá com o
72 restante dos membros para dar início a Programação para 2017 e informará na próxima reunião. **d)**
73 **Comissão de Comunicação:** O Coordenador da Comissão **Stony Bindá Figueiredo**, informou que
74 se reunirá com a equipe para tratar dos assuntos referentes à comunicação e informará as ações
75 realizadas. **e) Comissão de Controladoria e Transparência:** O Coordenador da Comissão
76 Martinho Luis Gonçalves Azevedo, informou que acompanhará as ações do Corecon-AM, bem
77 como dará a devida transparência em atenção às normas exigidas pelos órgãos competentes. Dando
78 sequencia aos assuntos da pauta passou-se para o item **3.2 Homologação de Registros:**
79 **Conselheiro Relator: MARTINHO LUIS GONÇALVES AZEVEDO: 3.2.1 Registros de**
80 **Pessoa Física: a) HILDENOR HUMBERTO OLIVEIRA DE ABREU–** Registro nº. 2.377 –
81 Registro com diploma – NILTON LINS; O conselheiro relator analisou o processo e seu voto foi
82 pelo deferimento, pois todos os documentos estavam conforme o que descreve a padronização de
83 dados de registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas no Sistema Cofecon/Corecon's. Em
84 seguida seu voto foi seguido pela Plenária. **b) MACIEL ALMEIDA DOS SANTOS–** Registro nº.
85 2.996 – Registro com diploma – UNINORTE; O conselheiro relator analisou o processo e seu voto
86 foi pelo deferimento, pois todos os documentos estavam conforme o que descreve a padronização
87 de dados de registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas no Sistema Cofecon/Corecon's.
88 Em seguida seu voto foi seguido pela Plenária. **c) MANOEL ATAÍDE GOMES FERREIRA–**
89 Registro nº. 2.997 – Registro com diploma – UEA; O conselheiro relator analisou o processo e seu
90 voto foi pelo deferimento, pois todos os documentos estavam conforme o que descreve a
91 padronização de dados de registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas no Sistema
92 Cofecon/Corecon's. Em seguida seu voto foi seguido pela Plenária. **d) ALÉCIA FRANCIANE**
93 **ALVES BARROS–** Registro nº. 2.998 – Registro com diploma – UFPA; O conselheiro relator
94 analisou o processo e seu voto foi pelo deferimento, pois todos os documentos estavam conforme o
95 que descreve a padronização de dados de registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas no
96 Sistema Cofecon/Corecon's. Em seguida seu voto foi seguido pela Plenária. **e) MARCELLO**
97 **HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA LOBO–** Registro nº. 2.999 – Registro com diploma –
98 UNAMA; O conselheiro relator analisou o processo e seu voto foi pelo deferimento, pois todos os
99 documentos estavam conforme o que descreve a padronização de dados de registro dos
100 profissionais e pessoas jurídicas inscritas no Sistema Cofecon/Corecon's. Em seguida seu voto foi

101 seguido pela Plenária. **3.2.2 Cancelamento de Registro de Pessoa Física: Conselheiro Relator:**
102 **STONY BINDÁ FIGUEIREDO:** a) **LUIZ DE GONZAGA DAMASCENO RODRIGUES,**
103 011/1983. Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Aposentadoria. Economista
104 formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão de
105 Economista e está aposentado. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator
106 constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo
107 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não exerce atividade de Economista de
108 forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido
109 acompanhado pela Plenária; **b) RAIMUNDO DE CASTRO BARROS, 528/2000.** Não exercício
110 da Profissão, exercício de outra atividade – Aposentadoria. Economista formalizou seu pedido de
111 cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão de Economista e está aposentado. Após
112 análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente
113 atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova
114 que a profissional não exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou
115 pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária **c) RAFAEL YUZO**
116 **ROCHA NAKAJIMA, 057/2014,** Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade Técnico
117 de Informações do IBGE/RS. Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a
118 justificativa de não exercer a profissão de Economista e exerce o cargo de Técnico de Informações
119 do IBGE/RS. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o
120 pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da
121 Consolidação, pois comprova que a profissional não exerce atividade de Economista de forma que o
122 Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela
123 Plenária; **d) ALEXANDRE SOUZA XAVIER, 072/2015,** Não exercício da Profissão, exercício de
124 outra atividade Técnico Judiciário TJAM. Economista formalizou seu pedido de cancelamento com
125 a justificativa de não exercer a profissão de Economista e exerce o cargo de Técnico Judiciário
126 TJAM. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido
127 do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação,
128 pois comprova que a profissional não exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro
129 relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **e)**
130 **FRANCIELLY BEATRIZ FERNANDES, 035/2006,** Não exercício da Profissão, Desemprego
131 Permanente. Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer
132 a profissão de Economista e esta desempregada permanentemente. Após análise da documentação
133 apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o
134 subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não
135 exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do
136 pedido. **f) ANTÔNIA DA SILVA GONÇALVES NEGREIROS, 107/2005,** Não exercício da
137 Profissão, Desemprego Permanente. Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a
138 justificativa de não exercer a profissão de Economista e esta desempregada permanentemente. Após
139 análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente
140 atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova
141 que a profissional não exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou
142 pelo deferimento do pedido. **g) NADIANE CAETANO DOS SANTOS, 235/2015,** Não exercício
143 da Profissão, exercício de outra atividade – Promotora de Vendas. Economista formalizou seu
144 pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão de Economista e atualmente
145 é Promotora de Vendas. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator
146 constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo
147 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não exerce atividade de Economista de
148 forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido
149 acompanhado pela Plenária; **h) LAURA JURACI COSTA MOTA NASCIMENTO, 173/1998,**
150 Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Técnico Bancário Novo/CEF.

151 Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão
152 de Economista e exerce o cargo de Técnico Bancário Novo/CEF. Após análise da documentação
153 apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o
154 subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não
155 exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do
156 pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **i) MARA MAFRA CASTELO**
157 **BRANCO LIRA**, 062/2013, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Técnica da
158 Sefaz.. Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a
159 profissão de Economista e exerce o cargo de Técnico da Sefaz. Após análise da documentação
160 apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o
161 subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não
162 exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do
163 pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **j) EDSON LOUREIRO GONÇALVES**,
164 047/1976, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Aposentadoria. Economista
165 formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão de
166 Economista e está aposentado. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator
167 constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo
168 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não exerce atividade de Economista de
169 forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido
170 acompanhado pela Plenária; **3.2.3 Cancelamento de Registro de Pessoa Física: Retorno de**
171 **Processo: Conselheiro Relator: STONY BINDÁ FIGUEIREDO: a) SIMELBE CARNEIRO**
172 **FURTADO:** Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer
173 a profissão de Economista e exerce outra atividade, Agente Previdenciária-AMAZONPREV. Após
174 análise da documentação de complementação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o
175 pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da
176 Consolidação, pois comprova que a profissional não exerce atividade de Economista de forma que o
177 Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela
178 Plenária; **b) SIMONE VALENTE CAXEIXA:** Economista formalizou seu pedido de
179 cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão de Economista, pois é funcionária
180 aposentada da ALEAM. Após análise da documentação de complementação apresentada o
181 Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1,
182 inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não exerce
183 atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido,
184 tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **3.2.4 Suspensão de Registro de Pessoa Física:**
185 **Conselheiro Relator: STONY BINDÁ FIGUEIREDO: a) FÁBIO DA SILVA FERREIRA:**
186 Economista formalizou seu pedido de suspensão de registro, alegando desemprego temporário.
187 Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do
188 Requerente atende ao que prevê o subitem 8.2, inciso I, do Capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, de
189 forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido
190 acompanhado pela Plenária; **b) MARIA ILENE MENDES DA SILVA:** Economista formalizou
191 seu pedido de suspensão de registro, alegando desemprego temporário. Após análise da
192 documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao
193 que prevê o subitem 8.2, inciso I, do Capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, de forma que o
194 Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela
195 Plenária; **3.2.4 Suspensão de Registro de Pessoa Física: Retorno de Processo Conselheiro**
196 **Relator: STONY BINDÁ FIGUEIREDO: a) MÁRCIO JOSÉ ARAUJO DA SILVA:**
197 Economista formalizou seu pedido de suspensão de registro, alegando desemprego temporário. Na
198 plenária anterior foram solicitados documentos complementares. Após análise da documentação
199 apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o
200 subitem 8.2, inciso I, do Capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, de forma que o Conselheiro relator

201 votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **b) MÔNICA**
202 **XAVIER HERCULANO GONÇALVES:** Economista formalizou seu pedido de suspensão de
203 registro, alegando desemprego temporário. Na plenária anterior foram solicitados documentos
204 complementares. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o
205 pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.2, inciso I, do Capítulo 6.1.1.1.1 da
206 Consolidação, de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto
207 sido acompanhado pela Plenária;4. **OUTROS ASSUNTOS**, o presidente da Sessão, Nelson
208 Azevedo dos Santos comunicou sobre o feriado de carnaval, onde o expediente do CORECON-AM
209 não funcionará no período de 27 e 28/02 e 01/03/2017, retornando suas atividades no dia
210 02/03/2017. Com a palavra o presidente da Sessão, Sr. Nelson Azevedo dos Santos agradeceu a
211 presença de todos. Conforme o calendário, a Terceira Sessão Plenária Ordinária será realizada no
212 dia 11/03/2017, às 09:00h. E nada mais havendo a tratar, Sr. Nelson Azevedo dos Santos deu por
213 encerrado os trabalhos da Segunda Sessão Plenária Ordinária, às 12 horas, dos quais eu Albertina de
214 Fátima Souza de Santana, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e
215 pelo Presidente da Sessão. Manaus, 11 de fevereiro de 2017.

216
217
218



Econ. Nelson Azevedo dos Santos
Presidente
CORECON/AM nº. 266

219
220
221
222
223
224
225
226
227
228



Econ. Albertina de Fátima Souza de Santana
CORECON-AM nº. 2.499
Gerente Executiva